



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua
Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.:
01.611.400/0001-04



Protocolo nº	040011/2026
Fls.:	01
Assinatura:	

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

Junto aos autos do processo licitatório nº 005/2026, na modalidade,
Concorrência Eletrônica, as certidões exigidas para formalização de contrato.

Bom Lugar – MA, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo	0104001/2026
Fls.:	02
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOX AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 33.099.400/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:42 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **F6EB.B26A.F2EF.DD09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Processo	0104001/2026
Fls.:	03
Rubrica:	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.099.400/0001-55
Razão social: VOX AMBIENTAL LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ARISTON CARVALHO DE MESQUITA SN / CONJ MADALENA / NINA RODRIGUES / MA / 65450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060702335315383725

Informação obtida em 09/06/2026 10:13:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo	0104001/2026
Fls.:	04
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.099.400/0001-55

Certidão nº: 7151267/2026

Expedição: 02/02/2026, às 17:42:54

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.099.400/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo:	0104001 / 2026
Fls.:	05
Assinatura:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 115606/26 **Data da** 06/05/2026 17:43:45
Inscrição Estadual: 125941293 **CPF/CNPJ:** 33099400000155
Razão Social: VOX AMBIENTAL LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ARISTON CARVALHO DE MESQUITA, 1 CEP: 65450000 - CONJ
Telefone: (98)91397615 **Município:** NINA RODRIGUES **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133013386578	25/07/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133013386862	25/08/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133013387325	25/11/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133013388679	26/12/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133013388769	30/01/2026	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133013389020	25/02/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/05/2026 08:22:09



Processo	0104001/2026
Fls.:	06
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 044416/26

Data da

04/05/2026 14:25:10

Inscrição Estadual: 125941293

CPF/CNPJ: 33099400000155

Razão Social: VOX AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA PREFEITO ARISTON CARVALHO DE MESQUITA, 1 CEP: 65450000 - CONJ

Telefone: (98)91397615

Município: NINA RODRIGUES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

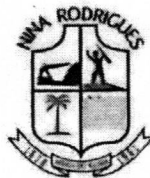
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/05/2026 08:30:36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51

Processo:	0101001/2026
Fls.:	07
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA, RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO: NINA RODRIGUES – MA, NÚMERO DE CONTROLE: 42/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL: VOX AMBIENTAL LTDA
NOME DE FANTASIA: VOX AMBIENTAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.321
CNPJ: 33.099.400/0001-55
ENDEREÇO: Rua Prefeito Ariston Carvalho de Mesquita, S/Nº, Conjunto Madalena Braga
MUNICÍPIO: NINA RODRIGUES – MA – 65450-000

Certificamos que, até a presente data, não constam dívida ativa e débitos tributários relativos à ISS, IPTU ou outros tributos municipais referentes à Empresa mencionada. Reserva-se a Fazenda Municipal o direito de cobrar dívidas posteriormente comprovadas, conforme prevê o Código Tributário Municipal.

A presente certidão, sem conter emendas ou rasuras, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da presente data.

Nina Rodrigues – MA, 14 de Abril de 2026

Carlos Augusto Gama Campos
Secretário de Finanças
CPF 859.888.633-53



Processo	01040011 2026
Fls.:	08
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

MUNICÍPIO: NINA RODRIGUES - MA, NÚMERO DE CONTROLE: 42/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL: VOX AMBIENTAL LTDA
NOME DE FANTASIA: VOX AMBIENTAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.321
CNPJ: 33.099.400/0001-55
ENDEREÇO: Rua Prefeito Ariston Carvalho de Mesquita, S/Nº, Conjunto Madalena Braga
MUNICÍPIO: NINA RODRIGUES - MA - 65450-000

Certificamos que, até a presente data, não constam dívidas e débitos tributários relativos à ISS, IPTU ou outros tributos municipais referentes à Empresa mencionada. Reserva-se a Fazenda Municipal o direito de cobrar dívidas posteriormente comprovadas, conforme prevê o Código Tributário Municipal.

A presente certidão, sem conter emendas ou rasuras, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da presente data.

Nina Rodrigues - MA, 14 de Abril de 2026

Carlos Augusto Gama Campos
Secretário de Finanças
CPF 859.880.633-53



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua
Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.:
01.611.400/0001-04

Processo 0104001/2026
Fls.: 09
Rubrica:



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Bom Lugar – MA, através da Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, convoca a Empresa VOX AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.099.400/0001-55, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bom Lugar – MA, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ERIWANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito

RECEBI EM ____/____/____

VOX AMBIENTAL
LTDA:330994000
00155
Assinado de forma digital por
VOX AMBIENTAL
LTDA:33099400000155
Dados: 2026.06.23 09:30:39
-05'00'
VOX AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 33.099.400/0001-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230601005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104001/2026

Processo: 0104001/2026
Fls.: 10
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito e a empresa VOX AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, localizada na Av. JK., s/n, Centro – CEP 65.704-000 – Bom Lugar – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado(a) pelo(a) secretário Municipal de Obras, José Erivane da Silva Lago, nomeado(a) pela Portaria nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM, em 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VOX AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.099.400/0001-55, sediado(a) na RUA PREFEITO ARISTON CARVALHO DE MESQUITA, S/N, CONJUNTO MADALENA, NINA RODRIGUES – MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DAVID SILVA DE OLIVEIRA, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0104001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo CONTRATANTE, bem como às normas para execução dos serviços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Processo:	0104001/2026
Fls.:	11
Rubrica:	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.350.267,72 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro, após atesto do setor de engenharia de acordo com a quantidade efetivamente executada.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 01040011/2026
Fls.: 12
Rubrica:

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$ (TX)	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
---------------	----------------------	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Processo nº	104/001/2026
Fls.:	13
Rubrica:	

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Processo:	0104001/2026
Fls.:	14
Rubrica:	

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo nº	0104001/2026
Fls.:	15
Rubrica:	

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em ~~Acordo, Convenção,~~ Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Processo:	0104001/2026
Fls.:	16
Rubrica:	

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Além das obrigações constantes no edital e minuta do contrato, devem-se, deve se observar os requisitos previstos no memorial descritivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010400112026
Fls.:	17
Rubrica:	

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3,



Processo:	01040001/2026
Fls.:	18
Rubrica:	

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010.0001/2026
Fls.:	19
Rubrica:	

- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0209 – Sec. Mun. de Obras, Urban, Transp. Trâns
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	15.452.0024.2.049 Manutenção Func. Serv. Limpeza Pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
ORGÃO:	02 Poder Executivo
VALOR DISPONÍVEL:	RS 1.534.854,50
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Processo	01/0001/2026
Fls.:	20
Rubrica:	

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Bacabal/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Bom Lugar – MA, 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

JOSE ERIVANE DA
SILVA
LAGO:4989342437
2

Assinado de forma digital
por JOSE ERIVANE DA
SILVA LAGO:49893424372
Dados: 2026.06.23
15:42:20 -03'00'

JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito
Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



VOX AMBIENTAL
LTDA:330994000001
55

Assinado de forma digital por VOX
AMBIENTAL LTDA:33099400000155
Dados: 2026.06.23 13:26:54 -03'00'

Processo: 01040001/2025
Fls.: 21
Rubrica:

DAVID SILVA DE OLIVEIRA

Representante Legal
VOX AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 33.099.400/0001-55

TESTEMUNHAS:

NOME: laurenardo meira costa

CPF: 056 . 856 . 653 - 60

NOME:

CPF: 02 . 780 . 033 - 77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua
Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.:
01.611.400/0001-04



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 230601005/2026 Processo: 0104001/2026

Fls.: 22

Rubrica:

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, e a Empresa: VOX AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.099.400/0001-55, **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0104001/2026, da modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 1.350.267,72 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0209 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0024.2.049 Manutenção Func. Serv. Limpeza Pública; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.; FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos; SIGNATÁRIOS: José Erivane da Silva Lago, Secretário de Obras, nomeado pela Portaria nº 008/2025, pela Contratante e a Sr. DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Representante Legal, conforme dados constitutivos da empresa, pela contratada, data da assinatura, 23 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
EXTRATO DE CONTRATO: 230601005/2026**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 230601005/2026**Processo: 0104001 / 2026
Fls.: 23
Rubrica: 

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, e a Empresa: VOX AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.099.400/0001-55, **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0104001/2026, da modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 1.350.267,72 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0209 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0024.2.049 Manutenção Func. Serv. Limpeza Pública; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.; FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos; SIGNATÁRIOS: José Erivane da Silva Lago, Secretário de Obras, nomeado pela Portaria nº 008/2025, pela Contratante e a Sr. DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Representante Legal, conforme dados constitutivos da empresa, pela contratada, data da assinatura, 23 de junho de 2026.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2026

Processo	01 04001 / 2026
Fls.:	24
Rubrica:	

À

Empresa: **VOX AMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 33.099.400/0001-55

ENDEREÇO: RUA PREFEITO ARISTON CARVALHO DE MESQUITA, S/N, CONJUNTO MADALENA, NINA RODRIGUES – MA.

Referente ao Contrato nº: 230601005/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Autorizamos a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.
2. Os serviços deverão atender integralmente o Projeto Básico, bem como as exigências contidas no edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 005/2026, e no contrato acima identificado.
3. Prazo de início da execução: 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

Bom Lugar – MA, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0104001/2026
Fls.:	25
Rubrica:	

PORTARIA Nº 090/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.º **FRANCISCO GUILHERME SILVA BEZERRA**, CPF: 606.018.703-01 e RG: 039699332010-4 SSP/MA, para exercer o Cargo de **GESTOR DE CONTRATO - GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2025.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 090/2025

PORTARIA Nº 090/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Processo	0104001/2025
Fls.:	26
Rubrica:	

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.º **FRANCISCO GUILHERME SILVA BEZERRA**, CPF: 606.018.703-01 e RG: 039699332010-4 SSP/MA, para exercer o Cargo de **GESTOR DE CONTRATO - GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2025.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	01.00001/2026
Assinatura:	27
Rubrica:	

PORTARIA Nº 033/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BOM LUGAR - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 016/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável aos contratos celebrados sob a vigência da referida norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos contratos celebrados sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas, a regular aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o servidor VINICIUS MACHADO SANTOS, matrícula nº 2249, CREA-MA nº 112101306-6, para atuar na fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, bem como dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pelas demais Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantidas pela Administração as condições necessárias ao desempenho do encargo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – emitir relatórios, pareceres e registros técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

III – propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando constatada a necessidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0104001 / 2026
Fls.:	28
Rubrica:	

IV – acompanhar a execução físico-financeira dos contratos, comunicando à autoridade competente eventuais inconsistências ou irregularidades;

V – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades passíveis de aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;

VI – solicitar aos setores competentes esclarecimentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;

VII – manter registro atualizado da documentação e dos atos relacionados à fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;

VIII – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços de engenharia;

IX – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração de projetos, cronogramas físico-financeiros, substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer modificações contratuais solicitadas pela contratada;

X – confrontar os preços, quantitativos e especificações constantes das medições e notas fiscais com aqueles previstos no contrato, projetos, planilhas e demais documentos técnicos;

XI – receber e atestar notas fiscais, boletins de medição e demais documentos relativos à execução contratual, encaminhando-os ao setor competente para as providências cabíveis;

XII – verificar o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

XIII – emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, quando exigida pela legislação profissional aplicável;

XIV – analisar, conferir e assinar as medições das obras e serviços de engenharia fiscalizados, na qualidade de responsável técnico pela fiscalização.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá receber do setor competente acesso físico ou eletrônico aos documentos necessários ao exercício da fiscalização, incluindo, no mínimo, o processo de contratação, o edital e seus anexos, o contrato administrativo, suas publicações e respectivos termos aditivos, quando houver.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos contratos sob sua fiscalização, bem como o apoio dos demais setores da Administração para o desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

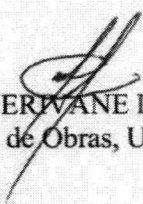
Processo	104001/2026
Fls.	29
Rubrica:	

Art. 5º O exercício da função de Fiscal de Contratos não exime os demais agentes públicos envolvidos da responsabilidade pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Lugar - MA, 22 de junho de 2026.


JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - EXECUTIVO - PORTARIA:

033/2026

PORTARIA Nº 033 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Processo: 0104001/2026
Fls.: 30

NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BOM LUGAR - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 016/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável aos contratos celebrados sob a vigência da referida norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos contratos celebrados sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas, a regular aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o servidor VINICIUS MACHADO SANTOS, matrícula nº 2249, CREA-MA nº 112101306-6, para atuar na fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, bem como dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pelas demais Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantidas pela Administração as condições necessárias ao desempenho do encargo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – emitir relatórios, pareceres e registros técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- III – propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando constatada a necessidade;
- IV – acompanhar a execução físico-financeira dos contratos, comunicando à autoridade competente eventuais inconsistências ou irregularidades;
- V – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades passíveis de aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;
- VI – solicitar aos setores competentes esclarecimentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- VII – manter registro atualizado da documentação e dos atos relacionados à fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;
- VIII – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços de engenharia;
- IX – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração de projetos, cronogramas físico-financeiros, substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer modificações contratuais solicitadas pela contratada;
- X – confrontar os preços, quantitativos e especificações constantes das medições e notas fiscais com aqueles previstos no contrato, projetos, planilhas e demais documentos técnicos;
- XI – receber e atestar notas fiscais, boletins de medição e demais documentos relativos à execução contratual, encaminhando-os ao setor competente para as providências cabíveis;
- XII – verificar o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- XIII – emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, quando exigida pela legislação profissional aplicável;

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 22/06/2026 19:29:38 - IP com nº: 192.168.1.13
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3341



XIV – analisar, conferir e assinar as medições das obras e serviços de engenharia fiscalizados, na qualidade de responsável técnico pela fiscalização.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá receber do setor competente acesso físico ou eletrônico aos documentos necessários ao exercício da fiscalização, incluindo, no mínimo, o processo de contratação, o edital e seus anexos, o contrato administrativo, suas publicações e respectivos termos aditivos, quando houver.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos contratos sob sua fiscalização, bem como o apoio dos demais setores da Administração para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O exercício da função de Fiscal de Contratos não exime os demais agentes públicos envolvidos da responsabilidade pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Lugar - MA, 22 de junho de 2026.

JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 22/06/2026 19:29:38 - IP com nº: 192.168.1.13
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=3341

